

REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DOS TITULARES DE CURSO SUPERIOR DO IUCS-CESPU

Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais.....	2
Artigo 1.º - Objeto.....	2
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	2
CAPÍTULO II - Condições de acesso e candidatura.....	2
Secção I - Disposições gerais	2
Artigo 3.º - Condições gerais de candidatura	2
Artigo 4.º - Condições gerais de matrícula e condições específicas de inscrição e frequência.....	2
Artigo 5.º - Requisitos linguísticos em cursos com atividade clínica	3
Secção II - Vagas.....	3
Artigo 6.º - Fixação de vagas.....	3
Artigo 7.º - Candidatura.....	3
Artigo 8.º - Instrução do processo	3
Artigo 9.º - Falsas declarações ou omissão de informação relevante.....	4
Artigo 10.º - Limitação da candidatura, matrícula, inscrição e creditação	4
Secção III - Creditação.....	4
Artigo 11.º - Creditação de formação.....	4
Secção IV - Seriação, ordenação e colocação	5
Artigo 12.º - Ordenação e colocação dos candidatos	5
Artigo 13.º - Critérios de seriação quando o número de candidatos exceda o número de vagas fixado	5
Artigo 14.º - Ano curricular de colocação	5
Secção V - Resultados e matrícula.....	6
Artigo 15.º - Publicação de resultados.....	6
Artigo 16.º - Matrícula e inscrição.....	6
CAPÍTULO III - Garantias administrativas e disposições procedimentais.....	6
Artigo 17.º - Reclamações.....	6
Artigo 18.º - Erro dos serviços.....	6
CAPÍTULO IV - Disposições finais	6
Artigo 19.º - Prazos	6
Artigo 20.º - Comunicação com os candidatos	6
Artigo 21.º - Situações omissas	6
Artigo 22.º - Entrada em vigor	6

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - CESPU REGULAMENTO DO CONCURSO ESPECIAL DOS TITULARES DE CURSO SUPERIOR

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao concurso especial para titulares de curso superior do Instituto Universitário de Ciências da Saúde - CESPU (IUCS-CESPU).

2 - O concurso rege-se pelo disposto na alínea e) do artigo 3.º e nos artigos 20.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação atual, bem como pela demais legislação aplicável ao acesso e ingresso no ensino superior.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se ao acesso aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e de mestre integrado do IUCS-CESPU, doravante designados genericamente por cursos, através do concurso atrás referido.

CAPÍTULO II - Condições de acesso e candidatura

Secção I - Disposições gerais

Artigo 3.º - Condições gerais de candidatura

1 - Podem candidatar-se ao concurso especial para titulares de curso superior os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor obtido em:

- a) Instituição de ensino superior portuguesa; ou
- b) Instituição de ensino superior estrangeira, desde que o grau tenha sido objeto de reconhecimento em Portugal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, por reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico.

2 - Podem também concorrer os que tenham equivalência do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06 e registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10.

3 - Não podem concorrer os candidatos abrangidos pelo estatuto do estudante internacional nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, salvo quando se encontrem legalmente excluídos desse estatuto.

Artigo 4.º - Condições gerais de matrícula e condições específicas de inscrição e frequência

1 - A matrícula e inscrição do estudante admitido através dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso estão condicionadas:

- a) À satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;
- b) Ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura;
- c) À existência de condições de integração académica no curso, designadamente número mínimo de matrículas definido pela instituição.

2 - Para determinados ciclos de estudos, a identificar anualmente em edital do concurso, poderão ser definidos anos curriculares que não admitem novos estudantes e/ou ser determinada a impossibilidade de inscrição em determinadas unidades curriculares no ano de admissão, o que pode implicar restrições aos direitos decorrentes da eventual concessão de creditações. Estas restrições fundamentam-se na necessidade de assegurar:

- a) A integração pedagógica adequada dos estudantes;
- b) A equidade no acesso às vagas;

- c) A gestão equilibrada dos percursos académicos, em particular em ciclos de estudos com elevada procura.

Artigo 5.º - Requisitos linguísticos em cursos com atividade clínica

Nos ciclos de estudos com atividade clínica com intervenção em pacientes ou com atendimento especializado, a inscrição de estudante cuja língua materna não seja o português nas unidades curriculares clínicas e nos estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUCS-CESPU.

Secção II - Vagas

Artigo 6.º - Fixação de vagas

1 - O número de vagas para cada curso é fixado anualmente, de acordo com as regras e limites estabelecidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação em vigor.

2 - As vagas aprovadas são divulgadas por edital afixado nas instalações do IUCS-CESPU e publicado no respetivo sítio na Internet, sendo igualmente comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

3 - As vagas podem ser fixadas para:

- a) Colocação no 1.º ano curricular, integrando o limite máximo de admissões fixado pela A3ES e comunicado anualmente à DGES;
- b) Colocação no 2.º ano curricular e seguintes, para candidatos a quem tenham sido atribuídas creditações e que pelas regras de transição de ano do IUCS-CESPU ficam colocados a partir do 2º ano inclusive, sendo o respetivo contingente definido anualmente pelo IUCS-CESPU, podendo a instituição decidir não abrir vagas para determinados anos curriculares.

4 - Por decisão do Reitor, e nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação em vigor, pode haver aproveitamento de vagas sobranes.

Artigo 7.º - Candidatura

1 - A candidatura é válida apenas para o ano letivo e fase em que é apresentada.

2 - Cada candidato apenas pode candidatar-se a um único curso em cada fase do concurso.

3 - A candidatura é apresentada na plataforma digital da instituição dentro dos prazos fixados anualmente por despacho do Reitor.

4 - O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilita à candidatura.

Artigo 8.º - Instrução do processo

O procedimento de candidatura é realizado online na plataforma informática inforestudante.cespu.pt sendo instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar:

1. Documentos de identificação:

- a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- b) Documento de identificação;
- c) Upload de fotografia tipo passe;
- d) Procuração, quando aplicável;
- e) No caso de candidatos de nacionalidade extracomunitária, declaração relativa ao estatuto de nacionalidade (impresso IE.240).

2 - Documentos relativos ao curso habilitante da candidatura:

- a) Certificado de grau ou diploma (original ou cópia autenticada);
- b) Apenas, quando o curso habilitante da candidatura for estrangeiro: comprovativo do reconhecimento do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16/08, abrangendo:
 - i) equivalência do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21-06 ou
 - ii) registo do grau ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007 de 12-10 ou

iii) reconhecimento automático ou reconhecimento de nível ou reconhecimento específico ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018 (posterior a 01-01-2019).

- c) Para efeitos exclusivos de seriação supletiva, e mesmo que não seja solicitada creditação na candidatura:
- Certificado discriminado de todas as unidades curriculares em que obteve aprovação e respetivas classificações emitido pela instituição de ensino superior;
 - Ficha Enes.

3 - Candidaturas com avaliação de creditação de formação:

Os candidatos têm de apresentar a documentação prevista no regulamento de creditação de unidades curriculares do IUCS-CESPU.

Artigo 9.º - Falsas declarações ou omissão de informação relevante

A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante, designadamente quanto à titularidade de curso superior igual ou equiparável, bem como de habilitação profissional suscetível de determinar a aplicação das restrições previstas no artigo seguinte, determina:

- A exclusão imediata da candidatura,
- A anulação da matrícula e inscrição, se detetada posteriormente, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

Artigo 10.º - Limitação da candidatura, matrícula, inscrição e creditação

1 - Para determinados ciclos de estudos, a identificar anualmente em edital do concurso, poderá ser definida a não admissão de candidatura e matrícula de estudantes que sejam titulares de curso superior igual ou comparável ao ciclo de estudos a que se candidatam ou de curso que habilite ao exercício da profissão correspondente ao ciclo de estudos a que se candidatam.

2 - Nas situações previstas no n.º anterior é vedada, de forma total, a apresentação de pedidos de creditação com base na formação previamente concluída na área do ciclo de estudos.

3 - Para efeitos do presente regulamento, considera-se equiparável o curso que, pela sua natureza, estrutura curricular ou perfil profissional, seja suscetível de originar processos de creditação conducentes à colocação em anos curriculares avançados do ciclo de estudos.

4 - O disposto no presente artigo fundamenta-se na necessidade de assegurar:

- A integração pedagógica adequada dos estudantes;
- A equidade no acesso às vagas;
- A gestão equilibrada dos percursos académicos nos ciclos de estudos com elevada procura.

5 - A apresentação de candidatura por estudantes que não cumpram as condições atrás referidas, determina a exclusão do concurso, ou, caso já tenha ocorrido, a nulidade da matrícula e inscrição.

Secção III - Creditação

Artigo 11.º - Creditação de formação

1 - Os candidatos podem solicitar no ato da candidatura a avaliação de creditação de formação superior portuguesa ou estrangeira, do curso habilitante ou de outro, e de outra formação devidamente comprovada documentalmente, a qual será considerada como critério de seriação.

2 - A creditação de experiência profissional apenas pode ser requerida por estudantes já matriculados e inscritos no IUCS-CESPU.

3 - Ao pedido de avaliação de creditações aplica-se o disposto no regulamento de creditação de unidades curriculares do IUCS-CESPU, designadamente no que respeita aos procedimentos, critérios e documentação necessários à instrução do processo.

4 - Para efeitos do n.º anterior, importa destacar que:

- Não pode ser concedida creditação com base em formação anteriormente obtida por creditação ou equivalência;
- As unidades curriculares de estágio e dissertação dos cursos de mestrado integrado não são passíveis de creditação, devendo os estudantes admitidos inscrever-se obrigatoriamente nas mesmas;

- c) A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante, não constitui precedente nem gera obrigação para o IUCS-CESPU de conceder creditação em anos subseqüentes.
- 5 - Após a matrícula, o estudante não pode requerer, a título individual, a creditação de unidades curriculares com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura, salvo nos casos devidamente fundamentados de deficiente instrução processual visando a sua completude ou de alteração superveniente das circunstâncias, nos termos do Regulamento de Creditação. O estudante pode, após a matrícula, requerer a creditação com base em formação não avaliada no processo de candidatura, bem como a creditação de experiência profissional.

Secção IV - Seriação, ordenação e colocação

Artigo 12.º - Ordenação e colocação dos candidatos

- 1 - A lista de ordenação final dos candidatos é proposta pela Coordenação de Curso e submetida à homologação do Reitor.
- 2 - A ordenação dos candidatos resulta da aplicação dos critérios de seriação previstos no artigo seguinte.
- 3 - Em cada fase do concurso, consideram-se colocados os candidatos ordenados em posição abrangida pelo número de vagas fixado para essa fase.
- 4 - Os candidatos ordenados em posição não abrangida pelas vagas fixadas para a fase do concurso são considerados não colocados, podendo ser chamados a ocupar vagas sobranes nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 13.º - Critérios de seriação quando o número de candidatos exceda o número de vagas fixado

- 1 - Quando o número de candidaturas apresentadas exceda o número de vagas fixado, a seriação dos candidatos é efetuada mediante aplicação sucessiva dos seguintes critérios, por ordem decrescente de prioridade, com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente na candidatura::
- a) Maior número de unidades curriculares creditadas realizadas em estabelecimentos de ensino superior da CESPU;
 - b) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior;
 - c) Maior número de unidades curriculares creditadas realizadas noutras instituições de ensino superior;
 - d) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior;
 - e) Maior número de unidades curriculares com aprovação no curso que habilita à candidatura e que não obtenham creditação;
 - f) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior;
 - g) Realização de prova específica de acesso ao curso;
 - h) Classificação mais elevada na prova específica obrigatória;
 - i) Classificação final do ensino secundário mais elevada;
 - j) Data de candidatura mais antiga.
- 2 - Os critérios são aplicados sucessivamente apenas em caso de empate no critério anterior.
- 3 - Se os critérios previstos no número anterior não forem suficientes para ordenar todos os candidatos, é aplicado um critério supletivo aprovado pelo Conselho de Gestão e divulgado publicamente.

Artigo 14.º - Ano curricular de colocação

Quando seja atribuída creditação, o ano curricular de colocação é determinado de acordo com as regras de inscrição e de precedências previstas no Regulamento Pedagógico Geral do IUCS-CESPU e, quando aplicável, no regulamento específico do curso.

Secção V - Resultados e matrícula

Artigo 15.º - Publicação de resultados

1 - Os resultados das candidaturas são homologados pelo Reitor e tornados públicos por edital divulgado no sítio da Internet do IUCS-CESPU.

2 - Do edital consta a lista ordenada dos candidatos, com o resultado final de colocado ou não colocado de cada candidato, bem como a indicação do ano curricular de colocação e do critério de seriação aplicado e, quando aplicável a indicação de candidatura indeferida ou excluída e a respetiva fundamentação.

Artigo 16.º - Matrícula e inscrição

1 - Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados, entregando na Secretaria o comprovativo do pré-requisito e o boletim de identificação do responsável pelo pagamento de propinas.

2 - A não realização da matrícula dentro do prazo implica a perda do direito à vaga, podendo o Reitor do IUCS-CESPU determinar o eventual aproveitamento dessa vaga.

3 - A documentação original apresentada pelos candidatos não colocados ou que desistam da candidatura pode ser devolvida, a pedido dos interessados, até um mês após a publicação dos resultados. Findo esse prazo, o IUCS-CESPU deixa de se responsabilizar pela sua guarda.

CAPÍTULO III - Garantias administrativas e disposições procedimentais

Artigo 17.º - Reclamações

Das decisões proferidas ao abrigo do presente regulamento cabe reclamação fundamentada para o Reitor, a apresentar no prazo fixado em edital. Para o efeito, o candidato pode consultar o respetivo processo na Secretaria. A decisão é comunicada ao reclamante, que deve proceder à matrícula no prazo definido em edital, quando aplicável.

Artigo 18.º - Erro dos serviços

1 - Se algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, é promovida a respetiva correção mediante ocupação de vaga sobranse ou, quando necessário, de vaga adicional a solicitar à DGES, sem prejuízo do cumprimento dos limites legalmente aplicáveis.

2 - A retificação pode ocorrer por iniciativa do candidato, no âmbito de reclamação, ou por iniciativa da instituição, produzindo efeitos apenas relativamente ao candidato em causa.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Artigo 19.º - Prazos

Os prazos para apresentação de candidaturas são fixados por despacho do Reitor e divulgados no sítio institucional.

Artigo 20.º - Comunicação com os candidatos

A comunicação com os candidatos é efetuada preferencialmente por correio eletrónico ou através da plataforma institucional.

Artigo 21.º - Situações omissas

As situações omissas ou dúvidas de interpretação são resolvidas por despacho do Reitor.

Artigo 22.º - Entrada em vigor

O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 19-03-2026, ouvido o Conselho Pedagógico entra em vigor no ano letivo de 2026-2027, revogando o anterior regulamento.